



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2060/2005

Dispõe sobre concessão à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN de dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Protocolo no Livro Nº 11 de 193
Nº 904
Mossoró, 05 de Julho de 2005
- CHEFE DE PROTOCOLO -

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de junho de 1969, mediante Contrato de Concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo único - Aplicam-se à concessão de que trata esta Lei, as disposições das Leis Federais nº 8.987/95 e 9.074/95.

Art. 2º - O prazo de vigência para o Contrato de Concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da continuidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objeto, obedecidas em conjunto com as seguintes condições:

- I – a inalterabilidade da natureza estatal da concessionária;
- II – a fiscalização e participação do Poder Executivo Municipal na administração dos sistemas concedidos;
- III – a defesa do interesse público e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei e pelos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- IV – atendimento da meta de universalização do abastecimento de água, até o 6º (sexto) ano, a partir do termo inicial contratual;
- V – atendimento da meta de coleta, tratamento e destino final dos esgotos sanitários, a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da população até o 6º (sexto) ano, e a universalização da cobertura destes serviços, até o 10º (décimo) ano, a partir do termo inicial contratual;
- VI – a efetiva participação do Município na gestão dos serviços;
- VII – a efetiva participação da sociedade na elaboração dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Parágrafo único - A concessionária envidará esforços junto a instituições nacionais e/ou internacionais, no sentido de levantar os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento dessa Lei e do Contrato de Concessão.

Art. 3º - O Município, a seu critério, poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, mediante a forma estabelecida no Contrato de Concessão, sendo convertido em participação acionária da CAERN, os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, a concessionária adotará as medidas necessárias para que seja assegurada a participação do Município no seu Conselho de Administração, mediante a designação de um representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Concessão se efetivará mediante Contrato, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regularização, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos, também constando como cláusulas essenciais:

I – as metas estabelecidas para atendimento à população da área urbana do Município, através da prestação dos serviços concedidos, bem como os mecanismos de acompanhamento das mesmas;

II – os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

III – a preservação da saúde pública, dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IV – os direitos e deveres dos usuários;

V – as hipóteses de extinção da concessão;

VI – a reversibilidade dos bens e seus efeitos;

VII – a garantia do atendimento às populações de mais baixa renda, incluída a utilização da tarifa social;

VIII – o foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais;

IX – a participação do Município no capital social da CAERN, pelo valor conversível do acervo constituído pelos sistemas a serem a essa concessionária incorporados em virtude da concessão e pelos investimentos que, na vigência da concessão, neles realizar;

X – a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços;

XI – as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CAERN acordos de confissão e extinção de dívidas, de modo a extinguir créditos mútuos, apurados e atualizados até 31 de dezembro de 2004, de modo a extinguir todas as obrigações recíprocas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de junho de 2005.

Maria de Fátima Rosado Nogueira
Prefeita